

Capítulo 64

Calçados, polainas e artefatos semelhantes, e suas partes

Notas.

1. O presente Capítulo não compreende:
 - a) os artefatos descartáveis destinados a cobrir os pés ou os calçados, feitos de materiais frágeis ou pouco resistentes (por exemplo: papel, folhas de plástico) e sem solas aplicadas (regime da matéria constitutiva);
 - b) os calçados de matérias têxteis, sem sola exterior colada, costurada ou de outro modo fixada ou aplicada à parte superior (Seção XI);
 - c) os calçados usados da posição 63.09;
 - d) os artefatos de amianto (asbesto) (posição 68.12);
 - e) os calçados e aparelhos ortopédicos, e suas partes (posição 90.21);
 - f) os calçados com características de brinquedo e os calçados fixados em patins (para gelo ou de rodas); caneleiras e outros artefatos de proteção utilizados na prática de esportes (Capítulo 95).
2. Não se consideram como *partes*, na acepção da posição 64.06, as cavilhas, protetores, ilhoses, colchetes, fivelas, galões, pompons, cordões para calçados e outros artefatos de ornamentação ou de passamanaria, os quais seguem o seu próprio regime, nem os botões para calçados (posição 96.06).
3. No presente Capítulo:
 - a) os termos *borracha* e *plásticos* compreendem os tecidos e outros suportes têxteis que apresentem uma camada exterior de borracha ou de plástico perceptível à vista desarmada; para aplicação desta disposição, não se deve tomar em consideração as mudanças de cor provocadas por estas operações;
 - b) a expressão *couro natural* refere-se aos produtos das posições 41.07 e 41.12 a 41.14.
4. Ressalvado o disposto na Nota 3 do presente Capítulo:
 - a) a matéria da parte superior do calçado é determinada pela que constitua a maior superfície do revestimento exterior, considerando-se irrelevantes os acessórios ou reforços, tais como orlas, protetores de tornozelos, adornos, fivelas, presilhas, ilhoses ou dispositivos semelhantes;
 - b) a matéria constitutiva da sola exterior é determinada pela que tenha a maior superfície de contato com o solo, considerando-se irrelevantes os acessórios ou reforços, tais como tachas, travessas, pregos, protetores ou dispositivos semelhantes.

Nota de subposições.

1. Na acepção das subposições 6402.12, 6402.19, 6403.12, 6403.19 e 6404.11, consideram-se *calçados para esporte*, exclusivamente:
 - a) os calçados concebidos para a prática de uma atividade esportiva, munidos de ou preparados para receber tachas, grampos, presilhas, travessas ou dispositivos semelhantes;

b) os calçados para patinagem, esqui, surfe de neve, luta, boxe e ciclismo.

64.01 Calçados impermeáveis de sola exterior e parte superior de borracha ou plástico, em que a parte superior não tenha sido reunida à sola exterior por costura ou por meio de rebites, pregos, parafusos, espigões ou dispositivos semelhantes, nem formada por diferentes partes reunidas pelos mesmos processos.

6401.10.00 - Calçados com biqueira protetora de metal

6401.9 - Outros calçados:

6401.91.00 -- Cobrindo o joelho

6401.92.00 -- Cobrindo o tornozelo, mas não o joelho

6401.99.00 -- Outros

64.02 Outros calçados com sola exterior e parte superior de borracha ou plástico.

6402.1 - Calçados para esporte:

6402.12.00 -- Calçados para esqui e para surfe de neve

6402.19.00 -- Outros

6402.20.00 - Calçados com parte superior em tiras ou correias fixadas à sola por pregos, tachas, pinos e semelhantes

6402.30.00 - Outros calçados, com biqueira protetora de metal

6402.9 - Outros calçados:

6402.91.00 -- Cobrindo o tornozelo

6402.99.00 -- Outros

64.03 Calçados com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural.

6403.1 - Calçados para esporte:

6403.12.00 -- Calçados para esqui e para surfe de neve

6403.19 -- Outros

6403.19.10 Com sola exterior de couro natural ou reconstituído

6403.19.90 Outros

6403.20.00 - Calçados com sola exterior de couro natural e parte superior constituída por tiras de couro natural passando pelo peito do pé e envolvendo o dedo grande

- 6403.30.00 - Calçados com sola de madeira, desprovidos de palmilhas e de biqueira protetora de metal
- 6403.40 - Outros calçados, com biqueira protetora de metal
 - 6403.40.10 Com sola exterior de couro natural ou reconstituído
 - 6403.40.90 Outros
- 6403.5 - Outros calçados, com sola exterior de couro natural:
 - 6403.51.00 -- Cobrindo o tornozelo
 - 6403.59.00 -- Outros
- 6403.9 - Outros calçados:
 - 6403.91.00 -- Cobrindo o tornozelo
 - 6403.99.00 -- Outros
- 64.04 Calçados com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou reconstituído e parte superior de matérias têxteis.**
 - 6404.1 - Calçados com sola exterior de borracha ou de plástico:
 - 6404.11.00 -- Calçados para esporte; calçados para tênis, basquetebol, ginástica, treino e semelhantes
 - 6404.19.00 -- Outros
 - 6404.20.00 - Calçados com sola exterior de couro natural ou reconstituído
- 64.05 Outros calçados.**
 - 6405.10 - Com a parte superior de couro natural ou reconstituído
 - 6405.10.10 Com sola exterior de madeira ou de cortiça
 - 6405.10.20 Com sola exterior de borracha ou plástico
 - 6405.10.30 Com sola exterior de couro natural ou reconstituído
 - 6405.10.40 Com sola exterior de outras matérias
 - 6405.20 - Com a parte superior de matérias têxteis
 - 6405.20.10 Com sola exterior de madeira ou de cortiça
 - 6405.20.20 Com sola exterior de outras matérias
 - 6405.90 - Outros
 - 6405.90.10 Com sola exterior de borracha ou plástico
 - 6405.90.20 Com sola exterior de couro natural ou reconstituído
 - 6405.90.30 Com sola exterior de madeira ou de cortiça
 - 6405.90.40 Com sola exterior de outras matérias
- 64.06 Partes de calçados (incluídas as partes superiores, mesmo fixadas a solas que não sejam solas exteriores); palmilhas amovíveis, reforços interiores e artefatos semelhantes, amovíveis; polainas, perneiras e artefatos semelhantes, e suas partes.**
 - 6406.10.00 - Partes superiores de calçados e seus componentes, exceto contrafortes e biqueiras rígidas

- 6406.20.00 - Solas exteriores e saltos, de borracha ou plástico
 - 6406.9 - Outros:
 - 6406.91.00 -- De madeira
 - 6406.99 -- De outras matérias
 - 6406.99.10 Partes de calçados; palmilhas amovíveis, reforços interiores e artefatos semelhantes, amovíveis
 - 6406.99.20 Polainas e artefatos semelhantes, e suas partes
-